



PROJETO DE LEI Nº 001/2025

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Estrutura Administrativa Básica do Executivo Municipal de São Sebastião do Caí, constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de Assessoramento:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;

II – Órgãos da Administração Geral:

- a) Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) Secretaria Municipal da Administração, Gestão, Recursos Humanos e Ouvidoria.

III – Órgãos da Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal da Educação;
- b) Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto;
- c) Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços;
- d) Secretaria Municipal da Saúde, Família e Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Gestão de Projetos e Fomento Econômico;
- f) Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º À Chefia de Gabinete cabem as atribuições de assistência ao Prefeito, nas funções políticas, administrativas, sociais, de cerimonial, relações públicas, representação e divulgação.

Art. 3º À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito e população em geral, com a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica com vistas à legislação municipal.

Art. 4º Integra a Administração Geral, a Secretaria Municipal da Fazenda que realiza os programas financeiros, a proposta orçamentária, os controles orçamentário e patrimonial, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais, controle e execução do orçamento de incentivos e investimentos, executa as tarefas relacionadas com a economia do município e todas as atividades relativas à fiscalização e lançamento de tributos, arrecadação de rendas municipais, fiscalização de contribuintes, políticas para aumento da arrecadação de tributos e taxas, recebimento guarda e movimentação de bens e valores, elabora as diretrizes orçamentárias da proposta de orçamento anual e do plano plurianual e alimenta a divulgação de informações financeiras com vistas à transparência; promover, em conjunto com as outras Secretarias, a gestão de compras, estabelecendo programação, cadastro atualizado de fornecedores, consolidação e controle da demanda dos órgãos, assessorando na montagem dos processos, estimativa de preços e observância a legislação pertinente; centralizar os procedimentos de compras e licitações; fiscalizar, acompanhar e controlar, na área de sua

responsabilidade, a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, centraliza as atividades administrativas relacionadas com os processos licitatórios.

Art. 5º Integra a Administração Geral, a Secretaria Municipal da Administração, Gestão, Recursos Humanos e Ouvidoria, que é órgão central do sistema administrativo de assessoramento ao Prefeito, de infra-estrutura física, mobiliária e frota, de expediente, de suprimentos e patrimônio, competindo-lhe, ainda, prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições; subsidiar os procedimentos administrativos disciplinares e apoiar os outros órgãos da administração municipal nos procedimentos correlatos; desenvolver estudos e coordenar projetos de modernização administrativa; promover, em conjunto com as outras secretarias planos e programas de capacitação e desenvolvimento dos servidores; acompanhar as relações do município com seus servidores inativos e associações de servidores e sindicatos; coordenar, desenvolver e executar todas as atividades relacionadas com o patrimônio, almoxarifado e apoio logístico; administrar e controlar a guarda e manutenção dos bens patrimoniais do município, incluindo equipamentos, bens imóveis, a frota da Prefeitura Municipal, incluindo seguros, emplacements, multas e sinistro e consumo de combustível; administrar e exercer ação normativa e fiscalizadora dos serviços gerais e auxiliares; administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso da administração municipal; controlar os contratos de locação de prédios usados para instalações de unidades da administração municipal; decidir sobre o aproveitamento ou alienação dos bens municipais considerados inservíveis; administrar e controlar os contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade; registrar e publicar Atos Oficiais, em conjunto com as demais secretarias; assessorar os demais órgãos, na área de suas competências; emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência; coordenação, catálogo e arquivamento da documentação e legislação municipal além das demais tarefas relacionadas à administração; planejar, desenvolver e coordenar a política geral de recursos humanos, a política salarial (da administração direta e indireta), executando as atividades de administração de pessoal, compreendendo o recrutamento, a seleção, a admissão, a alocação, o remanejamento e a exoneração de pessoal da Administração Direta; promover e manter atualizado o cadastro de pessoal, o controle dos atos formais de pessoal e confeccionar a folha de pagamento; promover política de segurança do trabalho dos servidores municipais e coordenar os setores de perícia médica, de higiene e de segurança do trabalho e de concessão de benefícios; promover e coordenar a gestão do plano de carreiras dos servidores públicos municipais; promover, em conjunto com as outras Secretarias, a avaliação do estágio probatório dos servidores recém admitidos; promover, em conjunto com as outras Secretarias, a avaliação de desempenho do pessoal ativo; sistematiza as informações e dados estatísticos sobre a atuação da Administração Municipal; auxilia na elaboração das diretrizes orçamentárias da proposta de orçamento anual e do plano plurianual; sistematiza as informações e dados estatísticos sobre a atuação da Administração Municipal; supervisiona e acompanhar a execução de programas e projetos prioritários da Administração Municipal; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito. No âmbito da Ouvidoria, órgão de apoio e assistência direta ao Gabinete do Prefeito e das demais Secretarias Municipais, que tem a atribuição de ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, viabilizando um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível; acompanhar a elaboração de projetos e programas das Secretarias Municipais; interagir e intervir nas soluções de problemas apresentados pela comunidade em cada uma das Secretarias Municipais; receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversos órgãos da Prefeitura, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados; encaminhar aos diversos órgãos da Prefeitura as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados; elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelos Órgãos da

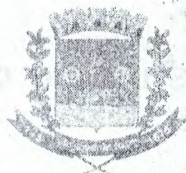


Prefeitura; apoiar tecnicamente e atuar com os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos; produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas; recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso; contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Prefeitura; aconselhar o interessado a dirigir-se à autoridade competente quando for o caso; resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções; divulgar, através dos diversos canais de comunicação da Prefeitura, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações, bem como atividades correlatas.

Art. 6º Integra a Administração Específica, a Secretaria Municipal de Educação, que executa atividades educacionais, exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com a coordenação e supervisão do ensino infantil e fundamental envolvendo, inclusive, a busca de formação continuada para os profissionais da educação, a promoção da educação inclusiva e a busca e implementação de iniciativas inovadoras de desenvolvimento pedagógico; implantação de programas de incentivo à leitura; definição do cronograma de manutenção e obras de melhoria dos prédios e equipamentos escolares.

Art. 7º Integra a Administração Específica, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que atua nas áreas de promoção à cultura e o esporte de todas as formas, na organização de competições esportivas em nível municipal, estadual e nacional realizadas no âmbito do município; competições esportivas que envolvam a rede de ensino e a comunidade, bem como no assessoramento a entidades que realizarem competições e eventos culturais; promover a valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes e manifestações culturais; organizar o calendário anual de eventos, de acordo com as atividades esportivas e culturais do Município; organizar o cadastro de entidades culturais e esportivas do Município. Estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo; promover a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação turística. Fomentar o Turismo, através das rotas turísticas, capacitação sinalização turística que visem o fortalecimento da economia, valorização e resgate histórico do Município; organização de eventos turísticos locais, com vistas ao desenvolvimento econômico.

Art. 8º Integra a Administração Específica, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços, que projeta e executa obras de infra-estrutura e serviços públicos, nas vias e no meio urbano e rural, como: arborização, iluminação, abastecimento, conservação do cemitério, construção e conservação dos prédios públicos; serviços de oficina, garagem, administração da pedreira e equipamento de britagem, manutenção e conservação do maquinário e veículos pesados; coordena o Sistema Municipal de Trânsito que, tem como finalidade: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, notificando os



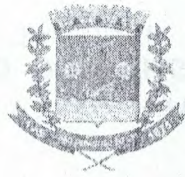
infratores e arrecadando as multas que aplicar; fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar; exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95, da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo paga nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes; arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN/RS; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos; firmar convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

Art. 9º Integra a Administração Específica, a Secretaria Municipal da Saúde, Família e Assistência Social que atua na promoção da saúde através de atividades voltadas a planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com sua direção estadual; participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho; executar serviços: de vigilância epidemiológica; de vigilância sanitária; de alimentação e nutrição; de saneamento básico; de saúde do trabalhador; dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde; formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais; gerir laboratórios de saúde e hemocentros; celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação, bem como todas as outras atividades congêneres e correlatas. No âmbito da Assistência Social, atua para garantir a eficácia e eficiência do sistema descentralizado e participativo da assistência social no Município que tem por finalidade: executar a política de assistência social no âmbito do Município; mobilizar, instrumentalizar e articular a rede sócio-assistencial, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade, de trabalhadores da área e de universidades para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, adequando-o às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social; elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social proposta orçamentária, respeitando as demandas sociais, explicitadas no Plano de Assistência Social; propor ao Conselho Municipal de Assistência Social os critérios de transferência de recursos financeiros; proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, conforme legislação vigente; encaminhar à apreciação do



Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos; expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e com a legislação em vigor; elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social; realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social; promover a implementação de programas e projetos sócio-assistencial voltados à população em situação de vulnerabilidade social; executar a política municipal de assistência social, respeitando os critérios de ações estabelecidos em Leis do Município, Estado e União; formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do município; realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da assistência social; promover a conscientização da população, com vistas ao fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania; fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município; executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população, através de ações sócio-assistenciais; monitorar e avaliar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementam políticas voltadas para a assistência e ao bem estar social da população; prestar apoio aos Conselhos Municipais, no campo da assistência Social, em suas atividades específicas; assistir as associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes; prestar apoio à mulher, ao portador de deficiência e ao idoso; promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente; manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social; promover a auto-sustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários; promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizando a força de trabalho no município; valorizar a ação comunitária de modo a buscar alternativas de emprego e aumento de renda do trabalhador; manter plantão social para atendimento de emergência; receber e orientar a população migrante em situação de vulnerabilidade social, dando-lhe o apoio necessário; viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social, relacionados aos setores governamentais e privados e desempenhar outras atividades afins, sempre respeitando a política nacional de assistência social e o Sistema único de Assistência Social - SUAS.

Art. 10 Integra a administração específica a Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Gestão de Projetos e Fomento Econômico que tem por finalidade orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento industrial e comercial do município; promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços; administrar e implantar áreas destinadas à indústria e ao comércio; orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, comerciais e de serviços; conceder permitir e autorizar o uso de prédios municipais sob sua competência destinados a exploração comercial; promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais e da iniciativa privada, nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços. Promover, organizar e fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, por meio de medidas de apoio e incentivo à indústria, ao comércio, à produção agropecuária e à prestação de serviços; promover e fomentar o desenvolvimento econômico do Município, por meio do planejamento e da execução de políticas públicas relacionadas, em especial, aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da erradicação da pobreza e da redução de desigualdades sociais; propor e coordenar ações visando atrair novos investimentos, através da criação e da manutenção de distritos industriais, do estabelecimento de políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de unidades de produção agropecuária, indústrias e comércios a serem instaladas no Município; promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e



do abastecimento público, bem como propor e discutir com os produtores e as entidades prestadoras de serviços as políticas municipais de eficácia e qualificação para o setor; propor políticas públicas para o apoio ao desenvolvimento econômico das micro ou pequenas empresas já sediadas no território municipal que pretendam ampliar as suas atividades, assim como para as que pretendam se instalar no Município; fomentar, diretamente ou por meio de parcerias, a criação, a concessão, o acompanhamento e a avaliação de resultados promovidos por meio de linhas de crédito endereçadas ao financiamento de novos investimentos; analisar a produção e a comercialização de bens, bem como a prestação de serviços em território local, criando ferramentas que impeçam a evasão de riquezas do Município; atuar no sentido de impedir ou reduzir ao máximo a instalação de indústria causadora de poluição ao meio ambiente; promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados ao desenvolvimento econômico e social, de interesse do Município; buscar recursos junto aos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos econômicos no Município; coordenar o licenciamento e controle do comércio transitório, a origem dos produtos estrangeiros comercializados no Município e as atividades de produção e prestação de serviços em geral; gerenciar as ações de fiscalização do cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência; atuar na busca do desenvolvimento de regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município; implementar ações a fim de buscar a manutenção e a criação de novos empregos no Município, e o aumento da receita tributária, a curto, médio e longo prazos; promover reuniões periódicas a fim de tratar dos assuntos atinentes à Secretaria; participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias e acompanhar sua execução; acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos servidores lotados na pasta; zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação vigente; desenvolver outras atividades correlatas. Executar e promover a implementação de programas de habitação e saneamento básico, voltados à população de baixa renda; coordenar os programas habitacionais e ações de reconstrução pós desastres; construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão; urbanização de favelas; melhoria de unidades habitacionais; aquisição de material de construção; construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais e de saneamento básico; regularização fundiária; aquisição de imóveis para locação social; serviços de assistência técnica e Jurídica para a implementação dos objetivos da presente Lei; serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais e de saneamento básico; complementação da infraestrutura em loteamentos deficientes destes serviços, com a finalidade de regularizá-los; ações em cortiços e habitações coletivas com o objetivo de adequá-los à dignidade humana; projetos experimentais de aprimoramento tecnológico, na área habitacional e de saneamento básico; manutenção dos sistemas de drenagem e nos casos em que a comunidade opera diretamente sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário; remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em casos de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana em áreas ocupadas por população de baixa renda; implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em áreas de habitações populares; aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais; contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária. No âmbito do Meio Ambiente, promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, montanhas, vales e bosques do Município; executar as atividades da política ambiental no Município; coordena ações e executa planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental; define e expede normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental; identifica, implanta e administra unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas; estabelece as diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participa da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas; assessora a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle



da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas; aprova e fiscaliza a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis; autoriza, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitivo ou regenerada; exercer a vigilância municipal e o poder de polícia; implanta e opera o sistema de monitoramento ambiental; autoriza sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais; acompanha e analisa os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município; concede licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais; promove a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis visando o correto manejo das mesmas; exige estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias, que de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente; propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto os programas de Educação Ambiental; realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas, tecnológicas e administrativas; fornecer diretrizes e articular as ações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 11 Integra a Administração Específica, a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural, que tem como finalidade atuar nas áreas de assistência técnica e extensão rural; abastecimento e comercialização agrícola; defesa sanitária vegetal e animal, promoção orientação e assistência ao cooperativismo rural; fiscalização de produtos e insumos agrícolas; pesquisa estudo e informações agro-econômicas; armazenagem, irrigação, açudagem; promoção e organização de fomento rural e outros serviços ligados a área rural quando necessários.

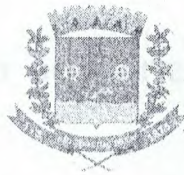
Art. 12 O Executivo Municipal irá dispor através de Decreto, a estrutura interna dos órgãos referidos no art. 1º desta Lei, bem como as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas, após a vigência desta Lei.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.265, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores vereadores!

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Câmara de Vereadores, tem como principal objetivo adequar a Legislação Municipal a nova estrutura administrativa, proposta a partir do mandato iniciado neste ano.

As mudanças mais significativas da estrutura administrativa são observadas na antiga Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto que, em caso de aprovação da presente Lei, será desmembrada em duas pastas. A primeira delas focada exclusivamente na questão educacional, ao passo que a segunda ficará encarregada pelas ações realizadas no âmbito da cultura, turismo e desporto.

Mais uma alteração proposta, novamente de grande relevância, é a incorporação da antiga Secretaria Municipal de Assistência Social pela pasta ligada à saúde, denominando-se a nova estrutura de "Secretaria Municipal de Saúde, Família e Assistência Social.

O projeto de lei submetido à apreciação desta Casa Legislativa também contempla as atividades ligadas à Ouvidoria que, em caso de aprovação da presente Lei, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Recursos Humanos. Mais uma alteração proposta é alteração da denominação da antiga Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Ouvidoria para "Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Gestão de Projetos e Fomento Econômico", respondendo a pasta reestruturada pelas ações ligadas a Defesa Civil e reconstrução do Município pós-eventos climáticos adversos.

No entender deste Poder Executivo, a estrutura apresentada neste Projeto de Lei, ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, melhor responde às necessidades e desafios que se apresentam a esta administração.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, considerando a necessidade de continuidade das atividades administrativas prestadas pelo Município, bem como a data da primeira sessão ordinária desta nova legislatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.

JOAO MARCOS DUARTE
GUARA:99710501372
2025.01.07 11:11:49 -03'00'

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal